

DEMOCRACIA

A palavra **democracia** tem origem grega e pode ser dividida em: *demos* (povo) e *Kratos* (poder). Os primeiros passos da democracia surgiram em Atenas, na Grécia Clássica, quando os gregos criaram a ideia de cidadania segundo a qual alguns cidadãos poderiam exercer seu poder de participação na política da cidade. A cidadania democrática de Atenas abrangia apenas homens, filhos de pai e mãe atenienses, livres e maiores de 21 anos, os demais grupos eram excluídos da participação política.

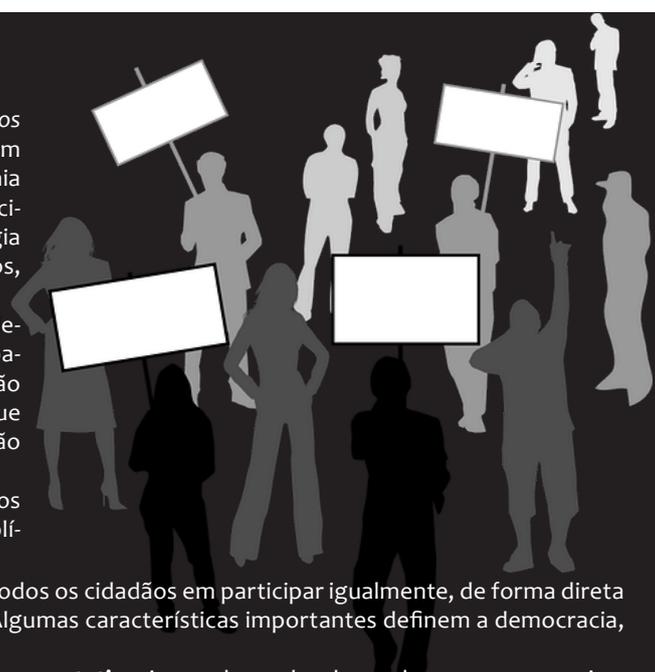
A partir da Revolução Francesa, a ideia restrita dos gregos sobre democracia começou a mudar e um movimento para ampliação da participação na política de outras classes sociais começou a surgir. As mulheres não tinham acesso a qualquer tipo de participação democrática, situação que começou a mudar com o movimento feminista, que resultou na liberação do voto feminino em 1893 na Nova Zelândia e depois em outros países.

Durante os séculos XIX e XX, em diversas partes do mundo, cidadãos adultos, independente de sua situação social, conquistaram direitos políticos garantidos pela democracia.

De forma ampla, a democracia pode ser definida como o direito de todos os cidadãos em participar igualmente, de forma direta ou por meio de representantes eleitos, nas decisões políticas do país. Algumas características importantes definem a democracia, tais como: a **igualdade**, a **liberdade** e o **Estado de Direito**.

A democracia divide-se, basicamente, em: **direta**, **participativa** e **representativa**, isso a depender do modo como se organiza, mas vamos apenas nos atentar ao conceito de democracia representativa, que é a mais comum, inclusive aplicada no Brasil.

A **democracia representativa** é o exercício do poder político feito de maneira indireta, em que os representantes eleitos são designados, por força de um mandato, a atuar em nome do povo e por sua autoridade, os quais irão exercer suas atividades no Parlamento, Câmara, Congresso, Assembleia ou Cortes.



Fatores importantes da democracia representativa:

- 1 Sufrágio universal (direito de votar e de ser votado);
- 2 Existência de uma Constituição que regulamenta a política, a vida pública e os direitos e deveres de todos;
- 3 Igualdade de todos perante a lei;
- 4 Obrigatoriedade de eleição de representantes;
- 5 Obrigatoriedade de alternância do poder para a manutenção da democracia;
- 6 Liberdade de expressão e de imprensa;
- 7 Liberdade de associação política;
- 8 Acesso à informação;
- 9 Eleições idôneas;
- 10 Multiplicidade ideológica.

A Democracia, regida por uma Constituição, deverá estabelecer o **Estado Democrático de Direito**, que é aquele em que o poder do Estado é limitado pelos direitos dos cidadãos, conferindo autonomia e liberdade aos mesmos nas suas atividades cotidianas e limitando o poder do Estado sobre elas.

Outras garantias importantes da Democracia: **todo cidadão será considerado igual perante a lei**; todo ser humano é considerado cidadão; e não pode haver desrespeito à Constituição, que é a carta maior de direitos e deveres do país.

A tripartição do poder entre Executivo, Legislativo e Judiciário também é uma forma de garantir a democracia.

O descumprimento dos fatores aqui citados, somados a outras circunstâncias como o descumprimento da Constituição e a falta de formação de uma Assembleia Constituinte, podem indicar a existência de uma ditadura.

Brevemente, entende-se por ditadura o regime não democrático ou antidemocrático, no qual o governo é regido por uma única pessoa ou por uma entidade política, afastando qualquer participação popular. Na ditadura, o poder está em apenas uma instância, sendo assim considerada uma forma de autoritarismo.

No Brasil, após 20 anos de ditadura, a transição democrática iniciou-se em 1985, com eleições livres em que o primeiro presidente, José Sarney, foi eleito pelo voto indireto.

Podemos afirmar, diante do que vimos aqui, que o **“poder emana do povo”**, pois o povo é o detentor do poder e cabe ao governo apenas representar a vontade geral da população e zelar por seus interesses. Essa afirmação expressa o fundamento principal da democracia, garantida pela nossa Constituição Federal.

Não podemos deixar de citar as tentativas de ataque à democracia no Brasil ocorridas no começo de janeiro deste ano, em que uma multidão de radicais invadiu e vandalizou as sedes dos Três Poderes, em Brasília, destruindo prédios, monumentos, documentos públicos e obras de arte.

Todos os atos contra a Democracia Brasileira e perpetrados contra o Estado Democrático de Direito devem ser investigados e os participantes, organizadores e patrocinadores, independente de ideologia política, devem ser responsabilizados nos rigores da lei.

A Democracia existe e está posta no Brasil com a anuência de seu povo e cabe, a todos, respeitá-la.

CURIOSIDADES

Você já ouviu falar sobre a ação de modificação de guarda?



Quando uma pessoa, normalmente um parente próximo, deseja obter a guarda legal de um menor, que, por sua vez, está sob os cuidados precários de um terceiro, utiliza-se da ação de modificação de guarda.

De forma geral, o autor da ação argumenta que o atual guardião do menor não garante os cuidados mínimos necessários para a sua formação social, educacional e afetiva, solicitando a um Juiz a sua guarda legal.

A incidência mais comum dessa ação é entre ex-cônjuges, isto é, aquele que não ficou com a guarda do filho apresenta requerimento de modificação, sob o argumento de que o guardião não vem cuidando corretamente do menor.

Também não é raro que movam essa ação outros parentes, normalmente avós que, dando-se conta da ausência de cuidados que aquele menor vem sofrendo, solicitam a guarda legal.

Observe que a ação de modificação de guarda tem como objetivo garantir que aquele menor possa ter todos os cuidados mínimos necessários e um crescimento educacional, ambiental e social sadio, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Rafael Rodrigues Raez



DESCOMPLICANDO

A CÂMERA DE SEGURANÇA INSTALADA POR VIZINHO ESTÁ FLAGRANDO MINHA RESIDÊNCIA. O QUE FAZER?

É muito comum que em cidades de grande densidade populacional, como São Paulo, os imóveis sejam construídos bem próximos uns dos outros.

Para garantir maior segurança, também é muito comum que sejam instaladas câmeras, a fim de monitorar todos os movimentos internos e externos ocorridos no imóvel. Acontece que essas câmeras podem vir a flagrar a residência ou o imóvel de outra pessoa. Assim, pergunta-se, o que pode ser feito nesses casos?

Se a câmera de segurança instalada por vizinho flagra sua residência, principalmente o interior dela (ex. quarto, banheiro, sala, jardim), é possível pedir a retirada da mesma por meio judicial, desde que ela viole a intimidade do prejudicado.

Neste caso, existe abuso e uso irregular da propriedade quando há eventual focalização do imóvel vizinho por câmera de segurança, sendo cabível 'Ação de Obrigação de Fazer' objetivando a retirada do aparelho ou apenas a colocação em lugar diverso, bem como (se for o caso) a 'indenização por dano moral', uma vez que há clara violação ao direito personalíssimo da intimidade.

Câmera que não flagra pessoas em atividades do cotidiano configura mera situação de vizinhança que deve ser tolerada. Um exemplo seria quando a imagem do aparelho registra apenas a parte superior de janelas, telhado, de modo que não seja possível verificar a circulação das pessoas ou vê-las fisicamente de alguma forma.



Fonte da imagem: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDFT <https://www.tjdft.jus.br>

Stephany Villalpando

FIQUE ATENTO!



CPF como registro único

O atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou, no dia 11 de janeiro de 2023, a Lei 14.534/23, determinando que o número de Cadastro da Pessoa Física (CPF) seja adotado como único número do registro geral (RG) no Brasil.

A lei estabelece que o CPF deve constar nos cadastros e documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais ou em documentos de identificação emitidos pelos conselhos profissionais. Veja a lei abaixo:

“Art. 1º Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.”

Como irá funcionar?

Os órgãos de governo federais, estaduais e municipais não poderão exigir outros números de identificação para preencher um cadastro, como, por exemplo: o PIS, o RG ou o número de carteira de trabalho. Sendo assim, os demais documentos podem ser solicitados, mas a ausência das informações não poderá mais impedir a conclusão do cadastro ou requerimento.

A lei prevê que novos documentos emitidos usem o CPF como número identificador, em vez de gerar uma nova numeração única, como acontece nos títulos de eleitor e carteiras de motorista, por exemplo.

Vejam os documentos que levarão o número do CPF: certidão de nascimento; certidão de casamento; certidão de óbito, Documento Nacional de Identificação (DNI); Número de Identificação do Trabalhador (NTI); registro no Programa de Integração Social (PIS); Cartão Nacional de Saúde; título de eleitor; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); certificado militar e outros certificados.

Os governos municipais, estaduais e federal têm o prazo de 12 meses para adaptação à nova regra. Já o prazo para que os órgãos façam as mudanças para que os sistemas se comuniquem a partir do CPF é de 24 meses.

Ana Laura Costa



Canal de Cibersegurança

Setores da Educação e Saúde são os mais atacados no mundo

A Check Point Research (CPR) publicou um **novo relatório**, o qual mostra que os ataques globais aumentaram 28% no terceiro trimestre de 2022 em comparação com o mesmo período de 2021. O número médio semanal de ataques por organização em todo o mundo atingiu mais de 1.130.

O **Setor de Educação** enfrentou no mundo uma média de 2.148 ataques por organização a cada semana no terceiro trimestre do ano passado, um aumento de 18% em relação ao terceiro trimestre de 2021.

As instituições acadêmicas se tornaram um alvo popular para os cibercriminosos após a rápida digitalização em resposta à pandemia de COVID-19, pois muitas organizações estavam mal preparadas para a mudança inesperada e para o ensino on-line, criando, assim, amplas oportunidades para os hackers se infiltrarem nas redes.

Escolas e, principalmente, universidades também têm o desafio único de lidar com crianças ou jovens adultos, muitos dos quais usam seus próprios dispositivos, trabalham em locais compartilhados e, muitas vezes, se conectam a Wi-Fi público sem pensar nas implicações de segurança. Por este motivo, a Tecnologia da Informação (TI) do Centro Universitário lançou e publicou cartilhas educativas e orientações, que estão disponíveis no canal: <https://scamiloeu.sharepoint.com/sites/CiberSegurana-SoCamilo-SP>

Já o **Setor de Saúde** foi o mais visado em termos de *ransomware* no terceiro trimestre de 2022, com uma em cada 42 organizações impactadas, aumento de 5% em relação ao ano anterior.

Fique atento e lembre-se: todos somos responsáveis pela segurança da informação, por meio de uma conduta exemplar, com cautela e atenção. Este comportamento pode nos ajudar a mitigar, além de vazamento de dados, ameaças e ataques cibernéticos.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador TI

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br